

AFFIRMATIVE ACTIONS IN EDUCATION: PATHS OF BLACK MOVEMENTS IN BRAZIL AND COLOMBIA¹

Darwin Balanta²
Mariza Fernandes dos Santos³
Ana Lúcia Nunes de Sousa⁴

Abstract: This work analyzes the paths of black movements in two Latin American countries: Brazil and Colombia, in their struggles for affirmative action in higher education. Through a narrative literature review, it reveals the main historical events, political subjects and the legislation that regulates access to the reservation of special places for the Afro-Colombian and Afro-Brazilian population in higher education in both countries. The study demonstrates how Brazil and Colombia share a set of struggles and initiatives in favor of education for black people, in addition to highlighting the differences between the two countries, mainly regarding the important role of controlling public policy exercised by the black movement.

Keywords: Afro-Brazilians; Afro-Colombians; quotas; ethnic-racial; university.

Ações afirmativas na educação: caminhos dos movimentos negros no Brasil e na Colômbia

Resumo: Este trabalho analisa a trajetória dos movimentos negros de dois países da América Latina: Brasil e Colômbia, em suas lutas pelas ações afirmativas na educação superior. Através de uma revisão de literatura narrativa, revela os principais acontecimentos históricos, sujeitos políticos e a legislação que regulamenta o acesso à reserva de vagas especiais para a população afrocolombiana e afro-brasileira no ensino superior dos dois países. O estudo demonstra como Brasil e Colômbia compartilham um conjunto de lutas e iniciativas em prol da educação para o povo negro, além de pontuar as diferenças entre os dois países, principalmente no que se refere ao importante papel de controle da política pública exercido pelo movimento negro.

Palavras-chave: afro-brasileiros; afrocolombianos; cotas; étnico-raciais; universidade.

¹ A pesquisa conta com o apoio da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa no Rio de Janeiro.

² Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-9281-0165>, E-mail: darwin.vicheman@gmail.com.

³ Universidade Federal de Goiás. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0670-7499>, E-mail: marizafernandes@ufg.br.

⁴ Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1924-5297>, E-mail: analucia@nutes.ufrj.br.

INTRODUÇÃO

A 3ª Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, mais conhecida como "Conferência de Durban", realizada em 2001, na África do Sul, completou 20 anos em 2021. Naquele momento, líderes de 173 países assinaram um acordo no qual reafirmaram o compromisso em combater e erradicar o racismo, colocando em prática políticas públicas, incluindo as ações afirmativas na educação.

No entanto, dos vinte e um países que compõem a América Ladina⁵, apenas sete contam com algum tipo de ação afirmativa para facilitar o ingresso dos grupos étnico-raciais, como indígenas e afrodescendentes, na educação superior. Segundo Ruano (2022), no grupo dos sete com alguma iniciativa, encontramos Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México, Peru e Uruguai. O termo América Ladina foi cunhado por Lélia Gonzalez (2018) a partir de suas conceitualizações sobre a categoria "amefricanidade", que segundo a autora, é uma forma mais profunda de pensar a realidade histórica, cultural e política das populações negras nas Américas. Os filhos e filhas da diáspora africana na América estão lutando há muitos anos para alcançar a igualdade de direitos através de programas de políticas públicas compensatórias, como as ações afirmativas para ingresso no ensino superior. Analisando o panorama regional, é preocupante a falta de compromisso dos governos locais na implementação de mecanismos que garantam o direito à educação superior de qualidade para os povos marginalizados do continente.

O Brasil é o país com o maior número de pessoas que descendem do continente africano, com 55,5% da população se autodeclarando negra (IBGE, 2023). Além disso, em termos percentuais, é o país com o maior número de pessoas negras fora do continente africano. Na América do Sul, depois do Brasil, Colômbia e Venezuela (BANCO MUNDIAL, 2018) são os países que apresentam o maior contingente populacional negro. Na Colômbia, o percentual de pessoas que se declaram negras, na contagem da população, é da ordem de

⁵ O termo América Ladina, cunhado por Lélia Gonzalez (2020) como uma forma de reconhecer a influência africana da chamada América Latina. Para ela, era um termo que nos permitiria ir além dos limites territoriais, linguísticos e ideológicos.

9,4% (DANE, 2018). Pese às diferenças entre Brasil e Colômbia, em ambos foram colocadas em prática, fruto da luta dos movimentos negros, políticas de ações afirmativas para o ingresso no ensino superior e iniciativas de inserção das culturas afrodescendentes e indígenas nos currículos escolares, nas últimas décadas.

Há dois países de nossa América Latina nos quais os movimentos negros pela educação se erigiram como força potente no debate pelas políticas públicas de acesso e inclusão de grupos minoritários na educação. Os caminhos traçados pelos movimentos negros nestes países tiveram suas particularidades e derivaram em diferentes resultados, tanto no que tange às modalidades de cotas étnico-raciais quanto nas formas de inclusão da temática das relações étnico-raciais na educação, assim como no que se refere à influência do movimento negro na efetivação dessas políticas públicas. Assim, nos propomos, baseando-nos em uma revisão de literatura narrativa, a indagar, neste artigo, as seguintes questões: quais os caminhos trilhados pelos movimentos negros na luta pelas ações afirmativas no acesso à educação superior no Brasil e na Colômbia? Quais seus pontos de confluência e divergência? Que lições o movimento negro de cada um dos países poderia aprender com o outro?

A LUTA DOS MOVIMENTOS NEGROS POR EDUCAÇÃO NO BRASIL

O acesso à educação é uma das demandas mais antigas dos movimentos negros brasileiros, e é também a área em que esses movimentos alcançaram mais resultados positivos. Apesar de a história da população negra no Brasil ser marcada pela exclusão nas instituições de ensino formal, inclusive por meio de legislações que proibiam a presença de pessoas negras nas escolas (BARROS, 2016), há registros de estratégias educacionais sendo adotadas por essa população desde o período em que o regime escravocrata ainda vigorava no País. Tais estratégias tiveram diversas configurações, a exemplo da criação de escolas e bibliotecas mantidas por entidades negras. Cruz (2005) cita as aulas públicas oferecidas pela irmandade negra São Benedito até o ano de 1821 no Maranhão; e a Escola Primária do Clube Negro Flor de Maio, fundado em 1928 na cidade de São Carlos (SP).

No século XX, após a abolição da escravidão e o início da primeira República, tais iniciativas começaram a se intensificar. A Frente Negra Brasileira (FNB) foi uma entidade criada em 1931, e que se tornou a primeira iniciativa ampla de organização da população negra no Brasil, tendo registrado mais de 60 delegações distribuídas pelo interior do estado de São Paulo e outros estados, como Minas Gerais e Espírito Santo. Segundo Domingues (2007), a FNB chegou a ter mais de 20 mil associados e atuou na criação de uma escola, grupo musical e de teatro, cursos de formação política e de artes, dentre outras atividades que incluíam assessoria jurídica e de saúde. Em 1944, Abdias Nascimento criou o Teatro Experimental do Negro (TEN) no Rio de Janeiro, com o objetivo de valorizar a população e a cultura negras por meio do teatro. O TEN era um projeto voltado para a classe trabalhadora e, como boa parte dos integrantes não sabia ler, o projeto ofereceu cursos de alfabetização e de conhecimentos gerais e culturais.

No período mais recente, podemos citar como iniciativa educacional dos movimentos negros brasileiros a criação de cursos pré-vestibulares para negros e carentes que, conforme destaca Santos (2007), são realizados por meio do trabalho voluntário. Cursos preparatórios para a graduação e pós-graduação também têm surgido no Brasil nos últimos anos, principalmente após a criação, pelo poder público, de ações afirmativas que buscam incluir estudantes negros nos cursos de graduação, sobre as quais falaremos mais adiante. Com a maior entrada de pessoas negras nas universidades desde os anos 2000, a pós-graduação emerge como uma nova fronteira educacional que a população negra tenta romper. Em novembro de 2023, o governo brasileiro aprovou um projeto de lei que reformula a política de cotas nas universidades federais brasileiras. A nova lei de cotas torna permanente a reserva de vagas nas universidades federais e institutos de ensino técnico de nível médio federais para negros, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes de escolas públicas e quilombolas.

Além de adotar estratégias educacionais próprias, os movimentos negros brasileiros lutam, pelo menos desde o século XX, para inserir essa pauta na agenda pública do País. De acordo com Santos (2007), na Convenção Nacional do Negro, realizada em 1945 em São Paulo e, em 1946, no Rio de Janeiro, foi apresentado o documento “Manifesto à Nação Brasileira”, posteriormente enviado a todos os partidos políticos do Brasil com o objetivo de pautar o debate na Assembleia Nacional Constituinte, que resultaria em uma nova Constituição. Entre as reivindicações apresentadas no Manifesto estava a gratuidade do ensino em todos os graus e que, enquanto essa medida não fosse adotada, os negros

fossem admitidos nos estabelecimentos particulares de ensino como pensionistas do Estado (Santos, 2007).

O "Manifesto à Nação Brasileira" integra um conjunto de ações adotadas na época pelos movimentos negros com o objetivo de provocar o Estado brasileiro a se responsabilizar pela situação da população negra que, ao invés de ser indenizada pelos mais de 300 anos de escravidão à qual foi submetida, sofreu com diversas formas institucionalizadas de tentativas de genocídio durante e após o período escravocrata. Entre tais ações, Santos (2007) destaca a realização da Convenção Política do Negro, organizada pelo TEN e pela União Negra Brasileira em 1945, no Rio de Janeiro, na qual foi lançado um manifesto que, entre outras reivindicações, exigia a criação de cotas para candidatos negros nos partidos políticos, o que hoje seria compreendida como uma medida de ação afirmativa. Para Santos (2007), este é um indício de que os movimentos negros brasileiros chegaram a propor ações afirmativas duas décadas antes que elas fossem implementadas nos Estados Unidos, que ficou conhecido como o primeiro país a criar ações afirmativas com recorte racial.

Apesar de os movimentos negros brasileiros realizarem tais esforços desde os primeiros anos no século XX, os resultados dessa luta só começaram a aparecer no final do século, principalmente depois que a questão foi levada à Organização das Nações Unidas (ONU). Durante a redemocratização do Brasil, o Movimento Negro se reorganizou para participar ativamente da elaboração da Constituição de 1988, com a formação do Movimento Negro Unificado (MNU). De acordo com Silvério e Medeiros (2016), nos anos 1980, o MNU alcançou suas primeiras vitórias na luta pela inclusão do combate ao racismo na agenda pública. A Constituição de 1988 definiu o racismo como crime e estabeleceu a necessidade de medidas de preservação das práticas culturais afro-brasileiras e da titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas. Silvério e Medeiros (2016) destacam que esse momento representou uma importante mudança nos termos que pautavam o debate racial no Brasil.

Até então, permanecia forte no imaginário social brasileiro o discurso da democracia racial, baseado em estudos sobre a formação social brasileira que afirmavam que as diferentes raças existentes no país se misturaram de forma harmoniosa, constituindo uma sociedade híbrida e sem conflitos raciais. Silvério e Medeiros (2016) argumentam que o Movimento Negro realizou uma

desnaturalização das desigualdades ao denunciar o racismo brasileiro aos órgãos governamentais em busca de políticas de combate à discriminação - as ações afirmativas.

Conforme relata Sueli Carneiro (2018), o debate sobre as ações afirmativas e o combate ao racismo no Brasil se intensificou a partir da década de 1990, quando as Nações Unidas promoveram uma série de conferências mundiais nas quais alguns temas como direitos humanos, meio ambiente e pobreza alcançaram certa visibilidade. Em 1995, o governo brasileiro admitiu oficialmente, pela primeira vez na história, a existência do racismo no país. No dia 20 de novembro daquele ano, cerca de 30 mil pessoas se reuniram em Brasília, na Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e Pela Vida. Um grupo de representantes do Movimento foi recebido pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que no mesmo dia assinou o decreto que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra.

Foi nesse contexto que ocorreu a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, sob forte mobilização do Movimento Negro Brasileiro, realizada em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, com participação do Brasil. A Conferência de Durban foi fundamental para a inserção do combate ao racismo na agenda pública brasileira e a criação de políticas públicas de combate ao racismo, como a Lei N^o 10.639/2003, modificada pela Lei 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas de ensino fundamental e médio.

Apesar de tais avanços, 20 anos após a implantação da Lei 10.539, Silva, Almeida e Lima (2023), ao realizar um estudo sobre os efeitos dessa ação afirmativa, verificaram que a implantação da lei nas escolas ainda é um desafio, pois existem entraves como o pouco envolvimento das secretarias municipais de educação nas iniciativas antirracistas, a falta de recursos financeiros e ausência de profissionais qualificados para desenvolver atividades de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Ainda em 2003, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a primeira instituição pública de ensino superior a implantar um sistema de reserva de vagas para estudantes negros/as; oriundos de escolas pública e pessoas com deficiência por meio da Lei N^o 4151/2003. Em 2004, o governo brasileiro instituiu o Programa Universidade para Todos (ProUni), que oferece bolsas de

estudo em instituições privadas de ensino superior. Nos anos seguintes, diversas universidades implantaram sistemas de reserva de vagas (cotas) e outras medidas de ação afirmativa, a exemplo do “bônus” na nota do vestibular, em seus processos seletivos, seja por meio de leis estaduais ou por decisão dos conselhos universitários.

Em 2012, o governo universalizou as cotas em todas as universidades federais. A Lei 12.711/2012 (Lei de cotas) estabeleceu que até o ano de 2016, as instituições de ensino superior deveriam garantir uma reserva de 50% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas. Dentro desse percentual, há uma subdivisão: metade das cotas destinadas a membros de famílias com renda *per capita* de até um salário-mínimo e meio; e a outra metade é para integrantes de famílias com renda *per capita* superior a um salário-mínimo e meio.

Além de a reserva de vagas ter como público-alvo os egressos de escolas públicas, com o recorte de renda, há ainda um recorte étnico-racial estabelecido de acordo com a soma de negros (pretos e pardos) e indígenas em cada estado. Alguns anos após a adoção da Lei de cotas, algumas universidades começaram a criar iniciativas de ação afirmativa para a pós-graduação, a exemplo da Universidade Federal de Goiás (UFG), que em 2015 estabeleceu cotas de 20% para negros e indígenas em todos os seus programas de pós-graduação. Anos depois, esta medida vem sendo seguida por muitas universidades públicas, como a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os anos 2000 foram, sem dúvida, a década em que os movimentos negros brasileiros colheram mais resultados positivos de sua luta histórica. Além das conquistas no campo educacional, cabe citar outros avanços no que diz respeito à institucionalização do combate ao racismo no Brasil, a exemplo da criação de cotas para negros em concursos públicos em instituições federais por meio da Lei 12.990/2014; e da criação, em 2003, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), hoje Ministério da Igualdade Racial, além da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288). Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou que, pela primeira vez no Brasil, a população negra, que compõe 55,8% da população total no país, representa 50,3% dos estudantes matriculados em instituições públicas de ensino superior.

O dado, no entanto, precisa ser analisado com pelo menos duas ressalvas. A primeira é que, como destaca o IBGE (2019), os negros ainda estão sub-representados nas universidades, tendo em vista que a presença nesse espaço não é proporcional ao tamanho desse grupo no país. A segunda é que a Lei 12.711/2012, que estabelece as cotas nas universidades públicas federais, não é específica quanto aos mecanismos que as universidades devem adotar para coibir fraudes ao sistema de reserva de vagas.

Apesar de tantos avanços, nos últimos anos vivemos um período de retrocesso, com a ascensão da direita ultra-conservadora ao poder no Brasil. O governo de Jair Bolsonaro tentou minar algumas políticas públicas ligadas ao combate ao racismo, assim como às questões de gênero e direitos humanos. A SEPPIR foi retirada do Ministério da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e incorporada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Tal mudança foi um retrocesso, pois a configuração do Ministério ao qual foi incorporada a SEPPIR, assim como todas as demais instâncias governamentais, estava pautada por um retorno ao discurso que vigorava no Brasil no período anterior à Constituição Federal de 1988, que busca silenciar as desigualdades étnico-raciais, invalidando assim qualquer denúncia de racismo e colocando em questão a necessidade das políticas de ação afirmativa.

Este passado recente demonstra que as conquistas dos movimentos negros brasileiros ainda não foram efetivamente asseguradas e que o racismo, enquanto tecnologia de poder (Almeida, 2008) se atualiza para tirar dos movimentos sociais o controle sobre os processos que eles desencadeiam (Carneiro, 2018). Durante o governo de Jair Bolsonaro, tivemos vários exemplos desta atualização, como o desmonte da Fundação Cultural Palmares.

Atualmente, o cenário das ações afirmativas para a população negra no Brasil passa por algumas mudanças com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT) à presidência, em outubro de 2022. Foi durante os governos do PT no Brasil, entre 2003 e 2016, que a maior parte da legislação e das instituições que permitiram implementar as ações afirmativas no país foram criadas. Neste início de governo, já temos alguns avanços notáveis, como a criação do Ministério da Igualdade Racial e de vários Programas de apoio às ações afirmativas.

AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO COLOMBIANA

Enfocando o caso colombiano, devemos iniciar citando a Lei 70/1993, pois ela contempla o maior número de políticas para combater a desigualdade racial nesse País. Também é necessário revisar diversos decretos e *sentencias*⁶ constitucionais que regulamentam e modificam esta Lei. Finalmente, deve-se considerar que, na Colômbia, não existe uma lei direta sancionada pelo governo federal que obrigue às 32 universidades públicas federais do país a reservar vagas para a população Negra, Afrocolombiana, Raizal e Palenquera⁷ (NARP). Das 32 universidades, só 15 têm alguma lei especial para o ingresso dos NARP.

Ortiz e Guzmán (2008) argumentam que não houve, até agora, interesse do governo nacional em articular uma lei que determinasse a reserva de vagas na educação superior aos diversos grupos étnicos do país. As universidades públicas federais que hoje têm vagas reservadas para os NARP no acesso aos cursos de graduação tomaram esta decisão como resultado da pressão do movimento afro-estudantil, especialmente do *Encuentro Nacional de Estudiantes Universitarios Afrocolombianos* (ENEUA) 2007, dos tratados internacionais resultantes da Conferência de Durban, da Década Internacional para os Afrodescendentes da Organização das Nações Unidas (ONU) entre 1 de janeiro de 2015 a 31 dezembro de 2024, e da Sentença T-422/1996, que afirma que “a diferenciação positiva corresponderia ao reconhecimento da situação de marginalização social de que foi vítima a população negra e que teve um impacto negativo no acesso às

⁶A Sentença Constitucional é um ato processual, uma decisão de um colégio de juízes que encerra um processo e que constitui a instância constitucional máxima. É uma atividade que visa a interpretação e integração criativa do direito, sem esquecer a sua dimensão política. Os julgamentos constitucionais são atualmente considerados pela doutrina como uma fonte de direito” (OLANO, 2004, p.578).

⁷ Na Colômbia, as pessoas negras são organizadas em quatro subgrupos. São consideradas negras, aquelas pessoas provenientes de famílias de ascendência afro colombiana que têm a sua própria cultura, partilham uma história e têm as suas próprias tradições e costumes dentro da relação rural. Já os afrocolombianos, estão presentes em todo o território nacional (urbano-rural), de raízes e descendência histórica, étnica e cultural africana nascida na Colômbia, com a sua diversidade racial, linguística e folclórica. Por sua vez, são chamados de raizales a população nativa das ilhas de San Andrés, Providencia e Santa Catalina, descendentes da união entre europeus (principalmente ingleses, espanhóis e holandeses) e escravizados africanos. Distinguem-se pela sua cultura, língua (crioulo-ínglês), crenças religiosas (Igreja Batista) e passado histórico semelhante ao dos povos antilhanos do Caribe. Por fim, o grupo denominado palenqueros é constituído pelos descendentes dos escravizados que, através da resistência, se refugiaram nos territórios da costa norte da Colômbia desde o século XV, conhecidos como palenques. Eles têm a sua própria língua, palenquero, e a sua cultura tem pouca permeação europeia (Consejería Presidencial et al. Mapa de riesgo de vulneración de derechos humanos de las comunidades negras, afrocolombianas, raizales y palenqueras, 2021).

oportunidades de desenvolvimento econômico, social e cultural” (Sentença T-422/1996).

A implementação das vagas especiais para a população NARP nas universidades públicas na Colômbia são o resultado, principalmente, das lutas sociais do movimento negro estudantil. Segundo Ortiz e Guzmán (2002), este processo foi ganhando notoriedade nacional a partir de 1943, com a simbólica marcha em Bogotá de doze jovens afrocolombianos/as, estudantes universitários das regiões com maior população negra do país. Eles exigiram que o governo federal reconhecesse as contribuições das pessoas negras na sociedade colombiana e que houvesse inclusão étnico-social. A importância desse fato radica, principalmente, no impacto iconográfico para os bogotanos brancos-mestiços ao ver pessoas negras, estudantes de educação superior evidenciando o racismo institucional na metade do século XX. Desta manifestação surge “O Clube Negro da Colômbia”, primeira organização afrocolombiana conformada por estudantes, profissionais e artistas, entre eles figuram nomes de importantes referentes da luta afrocolombiana como Helcías Martán Góngora, Manuel Zapata Olivella, Natanael Díaz Rivas, Delia Zapata Olivella, Adolfo Mina Balanta, Marino Viveros e Víctor Viveros.

A segunda geração do movimento afrocolombiano estudantil surgiu em meados da década de 1970. Naquele momento, já havia um movimento fortalecido, presente nas principais capitais do país como Medellín, Cali, Pereira, Manizales e Barranquilla. Wabgou (2012) afirma que, naquela época, se estabeleceram várias organizações afrocolombianas de base, que levaram o tema do racismo e da falta de oportunidades para a população negra até as altas cortes judiciais federais. Entre as organizações podemos destacar o “Círculo para o Estudo dos Problemas das Comunidades Negras na Colômbia (SOWETO)” em Pereira; o “Centro de Pesquisa para a Cultura Negra”, em Bogotá e o “Centro de Estudos Franz Fanon”, também em Bogotá. Em 1975, segundo Munar (2019), foi realizado o Primeiro Encontro da População Negra Colombiana. Este encontro marcou um precedente no país, já que pela primeira vez estavam presentes acadêmicos, artistas, membros do movimento camponês e líderes sociais, debatendo seus territórios, ancestralidade, a descolonização de África, panafricanismo, poder político-econômico e racismo estrutural. Dois anos depois, em 1977, foi realizado na cidade de Cali, entre os dias 25 e 27 de agosto, o “Primeiro Congresso da Cultura Negra das Américas”, dirigido por Manuel Zapata Olivella. Nas palavras de Valero (2021), este Congresso reuniu mais de duzentos intelectuais, cientistas, acadêmicos, pesquisadores empíricos, militantes,

artistas de diferentes países do mundo, entre eles dos Estados Unidos, Brasil, Egito, Nigéria, Angola, Senegal e muitos outros países da América Latina. Das personalidades internacionais, destacam-se os norte-americanos Charles Wright - fundador do primeiro Museu Afro-Americano Internacional (IAM), em 1965, em Detroit, e Larry Neal, crítico e dramaturgo, figura de destaque no Movimento das Artes Negras nos Estados Unidos. Da Nigéria vieram o escritor Wole Soyinka e Wande Abimbola, político e escritor. E, do Brasil, Abdias do Nascimento, histórico ativista, artista e intelectual.

Para Ortiz e Guzmán (2022), a terceira geração do movimento negro estudantil inicia em 1990. Neste momento, nas principais universidades federais colombianas, o número de estudantes negros era ínfimo, mas notável. A presença marcante destes estudantes negros gerava conflitos. Os fatos racistas eram cotidianos e constantes, como a categorização com conotação racista do nome da residência dos estudantes afrocolombianos/as da Universidade do Valle em Cali, que foi alcunhado de Uganda. Entretanto, o nome foi apropriado de forma positiva e como marcador identitário pelos moradores do local. Nesta mesma universidade se consolidaram dois grupos fundamentais para a implementação das reservas de vagas no ensino superior colombiano: o Grupo Afrocolombiano da Universidade do Valle (GAUV) e o Coletivo Afrocolombiano Pró-Direitos Humanos Benkos Vive (CADHUBEV). Estes coletivos trouxeram as demandas de ação afirmativa para o debate público interno, inicialmente. Depois, o debate tomou força a nível nacional por meio de outras agrupações afro-estudantis como o Coletivo de Estudantes Universitários da Universidade Nacional (CEUNA), da Universidade Nacional de Bogotá; o Coletivo de Estudantes Afros da Universidade de Antioquia (AfroUdeA); o Coletivo de Estudantes Afrocolombianos e Afrocolombianas da Universidade do Atlântico (CEA-UA) e a Associação Kombilesa, da Universidade Distrital de Bogotá, entre outros.

Essas organizações conformadas principalmente por estudantes, líderes sociais, jovens camponeses e atores urbanos se agremiaram num só coletivo nacional e formaram o “Encontro Nacional de Estudantes Universitários Afrocolombianos” (ENEUA). O primeiro Encontro ocorreu na cidade de Bogotá, em 2007, com a presença de mais de 100 atores sociais de todo o país, principalmente estudantes de educação superior. Salgado (2022) explica que durante o transcurso do chamado Encontro, os participantes decidiram sair do auditório no qual as palestras eram realizadas para realizar um fato histórico. O movimento estudantil ocupou as instalações do edifício Uriel Gutiérrez, escritório do reitor da Universidade Nacional de Bogotá, para exigir a implementação de

cotas raciais no acesso aos cursos de graduação da principal e maior instituição de ensino superior na Colômbia. Depois de negociações, a reitoria e estudantes decidiram criar uma mesa de negociação, cujo resultado foi a implementação do Acordo 013 de 2009, no qual a Universidade Nacional de Bogotá criou vagas especiais para a população NARP.

Através de mobilizações como esta é que as cotas raciais foram conquistadas na grande maioria das instituições de ensino superior públicas do país. Agora, em matéria institucional, 2004 foi um ano no qual essa pauta esteve marcada em âmbito nacional, pois através do *Consejo Nacional de Política Económica y Social* (CONPES), o governo colombiano mencionou, pela primeira vez, oficialmente, as políticas afirmativas para a população NARP. Esse documento afirmava a ausência de uma política voltada para a população negra, com vistas ao combate à desigualdade socioeconômica (CONPES, 2004). É neste contexto que são iniciadas as ações afirmativas de forma oficial no ensino superior nas universidades públicas colombianas.

da Silva e Loango (2017) mencionam que 15 universidades públicas, das 32 que compõem o Sistema Universitário Estatal Nacional, possuem algum programa ou vaga especial específica para a população negra. As três principais universidades públicas do país contam com programas especiais de cotas que incluem a população afro-colombiana. A Universidade do Valle, por exemplo, reserva 8% das vagas para os afrodescendentes, sendo, portanto, a universidade pública federal com mais vagas destinadas às cotas étnico-raciais. Já a Universidade Nacional da Colômbia e a Universidade de Antioquia reservam 2% das vagas para as cotas étnico-raciais. Além disso, foi criado um sistema de *créditos condonables*, por meio do Decreto 1627 de 1996, que destina empréstimos aos estudantes, pagos com serviços comunitários, similar a alguns sistemas de bolsas estudantis brasileiras. Este mecanismo facilita a permanência e formatura de alunos de comunidades negras.

Outra ação afirmativa presente na Colômbia é a *Cátedra de Estudios Afrocolombianos*, que compreende um conjunto de temas e atividades educacionais relacionados com a cultura das comunidades afrocolombiana, afroamericana e africana. Foi criada no marco da Lei 70/93, através do Decreto 1122 de 1998, que estabelece a implementação da Cátedra como obrigatória nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de todo o país. A modo de comparação, o objetivo deste dispositivo é similar ao da Lei 10.639/2003 do Brasil.

BRASIL E COLÔMBIA: UM OLHAR COMPARATIVO

Como é possível perceber, Brasil e Colômbia têm uma série de similitudes e diferenças no que se refere às ações afirmativas com recorte racial na educação superior. Abaixo, apresentamos um quadro comparativo (Quadro 1) sobre os marcos legais destas políticas nos dois países. No Brasil, temos a Lei 12.711 de 2012 que regulamenta a obrigatoriedade das vagas especiais nas universidades federais. Na Colômbia, temos a Lei 70 de 1993, que recomenda às universidades federais implementar vagas especiais para afrodescendentes. É importante mencionar que Colômbia é um país centralista, então, diferente do federalismo brasileiro, as universidades públicas são federais, apesar de ter nomes de estados. Não há universidades estaduais na Colômbia.

Quadro 1. Quadro Comparativo das leis que regulam as vagas especiais no Brasil e na Colômbia

País	Legislação	% de vagas	Mecanismo de controle
Colômbia	Não conta com uma lei federal. As vagas outorgadas nas universidades públicas são decretadas pelas faculdades em sua autonomia.	Variam segundo cada universidade. Por exemplo, a Universidade do Valle outorga 8%, as universidades Nacional e de Antioquia reservam 2%.	Certidão, chamada de AVAL, expedida pelos Conselhos Comunitários afros e/ou as ONGs com trabalho de base afro colombiano inscritas e supervisionadas pelo Ministério do Interior, seção Oficina de Assuntos Étnicos.

Brasil	Lei 12.711/2012	A Lei Federal universaliza as políticas de cotas para as universidades públicas federais - menciona que 50% das vagas devem ser reservadas e divididas entre diversos grupos sociais. A proporção de pretos, pardos e indígenas será o número destes em cada estado baseado em dados do IBGE. Obs: As universidades públicas estaduais têm legislação própria.	As instituições podem optar por instituir Comissões de Heteroidentificação, mas não são obrigadas por lei.
--------	--------------------	---	--

Fonte: Garcia (2023).

CONCLUSÕES

Neste artigo, buscamos comparar o papel que os movimentos negros organizados, em luta pela educação, desempenharam no debate e criação de ações afirmativas étnico-raciais na educação superior no Brasil e na Colômbia. Traçamos um breve panorama dos caminhos percorridos, das iniciativas e dos marcos legais presentes nos dois países.

Vemos que, no Brasil – apesar da exclusão histórica e recorrente do povo negro nos processos educativos –, esta sempre foi uma bandeira de luta levantada pelo movimento negro, desde seu aparecimento. Por um lado, o movimento negro construiu suas próprias alternativas educacionais e, por outro, movimentou a agenda pública e política para que este debate também fosse pautado pelo Estado. Após décadas de luta, podemos afirmar que os últimos 20 anos apresentaram importantes avanços, principalmente a aprovação das Leis Nº 10.639/2003 - que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira

nas escolas de ensino fundamental e médio - e 12.711/2012 - que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio por meio de cotas reservadas a diversos segmentos, incluindo cotas étnico-raciais.

Já na Colômbia, apontamos que o principal marco para pensar as ações afirmativas é a Lei 70/199 - conhecida como "Lei das Comunidades Negras", que inclui uma série de ações para combater a desigualdade racial, incluindo o reconhecimento dos saberes e conhecimentos afrocolombianos, raizales e palenqueros no sistema educativo formal. No que se refere às ações afirmativas na educação superior, também podemos afirmar que o movimento negro foi o impulsionador e fator decisivo para que as universidades colombianas criassem os sistemas de vagas especiais reservadas à população negra.

Portanto, percebemos que nestes dois países da América Latina, a educação é uma bandeira de luta dos movimentos negros e a agência política empreendida por estes movimentos levou a mudanças significativas no que tange ao ingresso desta população no ensino superior. Entretanto, também é possível distinguir vários aspectos quanto às ações afirmativas nos dois países. Enquanto o Brasil dispõe de um marco legal universal, para todo o país, na Colômbia cada universidade aplica um percentual próprio na reserva de vagas para a população negra. Outro aspecto distinto entre os dois países é como o movimento negro fiscaliza a ocupação destas vagas. Na Colômbia, o acesso ao ensino superior através das vagas especiais étnico-raciais está condicionado à emissão de uma carta de "aval" de alguma organização negra, registrada perante o Ministério do Interior, ou seja, o movimento negro é quem acaba controlando uma parte importante da efetivação da política pública. Por sua vez, no Brasil, o movimento negro não tem um mecanismo direto para controlar o acesso como na Colômbia. Quando necessário, o recurso que vem sendo utilizado é o de denúncias ao Ministério Público, além da participação, quando possível, nas comissões de heteroidentificação organizadas no âmbito de cada instituição de ensino.

Por fim, podemos afirmar que os dois países compartilham um conjunto de lutas e iniciativas dos movimentos negros em prol da educação. Percebemos que essa tem sido uma batalha histórica desses movimentos, ainda inconclusa e com muitos desafios pelo futuro. Podemos finalizar imaginando que o movimento negro brasileiro poderia aprender como fiscalizar a efetivação da política pública de forma mais contundente com o povo negro da Colômbia. Enquanto o movimento negro colombiano poderia, sem sobra de dúvida, colher

da experiência brasileira os ensinamentos sobre a formulação de um marco legal nacional, único, para todo o país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. BANCO MUNDIAL. **Afrodescendentes na América Latina: Rumo a um Marco de Inclusão**. Washington, DC: World Bank, 2018.

BARROS, Surya Pombo de. **Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX**. Educ. Pesqui. 42 (3) Jul-Sep 2016 pp.591-605. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022>. Acesso em 11/01/2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

COLOMBIA. **Ley n. 70, de 27 de agosto de 1993**. Por la cual se desarrolla el artículo transitorio 55 de la Constitución Política. Disponível em :<<http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Normal.jsp?i=7388>>. Acesso em 23 fev. 2023.

COLOMBIA, **Sentencia T-422. Corte Constitucional de Colombia**. Bogotá, 10 de setembro de 1996. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1996/T-422-96.ht/>>. Acesso em: 25 fev de 2023.

CRUZ, Mariléia dos Santos. **Uma abordagem sobre a história da educação dos negros.** In: ROMÃO, J. (Org.). *História da educação dos negros e outras histórias.* Brasília, DF: MEC; Secad, 2005. p. 21-33.

DA SILVA, María Nilza; OCORÓ LOANGO, Anny. *Afrodescendientes y educación superior. Un análisis de las experiencias, alcances y desafíos de las acciones afirmativas en Colombia y Brasil.* *Higher Education and Society*, v. 20, n. 20, p. 131-154, 2017.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. **DANE Población negra, afrocolombiana raizal y palenquera.** Resultado del censo nacional de población y vivienda. Bogotá, 2018

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos.** *Tempo*, Niterói, v.12, n.23, p. 100-122, 2007.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano.** In: RIOS, FLÁVIA; LIMA, Márcia (Org.). *Por um feminismo afro-latino-americano.* Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022: identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: resultados do universo.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MUNAR ESPINOSA, Lery Daniela et al. **¿Quién habla en nombre de quién?: Espacios de sociabilidad y experiencias asociativas de la gente negra en Bogotá (1943-1988).** 2019. Tese (Doutorado em História) - Universidad del Rosario, Bogotá (Colômbia), 2019.

OLANO, Hernán. *Tipografías de nuestras Sentencias Constitucionales.* *Revista Universitaria #18* de la facultad de derecho de la Pontificia Universidad Javeriana, Bogotá, pp. 571-602, 2004.

ORTIZ, José Antonio Caicedo; GUZMÁN, Elizabeth Castillo. **Indígenas y afrodescendientes en la universidad colombiana: nuevos sujetos, viejas estructuras.** *Cuadernos interculturales*, v. 6, n. 10, p. 62-90, 2008.

ORTIZ, Jose Antonio Caicedo; GUZMÁN, Elizabeth Castillo. **Organizaciones afroestudiantiles en las universidades públicas colombianas: lectura panorámica sobre las acciones afirmativas.** Educação & Sociedade, v. 43, 2022.

PARA LOS DERECHOS HUMANOS, Consejería Presidencial et al. **Mapa de riesgo de vulneración de derechos humanos de las comunidades negras, afrocolombianas, raizales y palenqueras y discriminación racial y racismo,** 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 4151, de 4 de setembro de 2003.** Rio de Janeiro, 2003.

RUANO, Ibarra, Elizabeth. **Ações afirmativas no ensino superior público latino-americano.** UnBNOTÍCIAS. Brasília, 01 ago. 2022. Disponível em: <https://saense.com.br/2022/08/acoes-afirmativas-no-ensino-superior-publico-latino-americano/>. Acesso em 25 ago. 2023.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas.** Tese de doutorado. Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB. Brasília, 2007.

SALGADO, Aiden, Cassiani. **Universidad Nacional de Colombia y la Afrocolombianidad.** Agencia prensa rural. Bogotá, 2022. Disponível em: <<https://www.prensarural.org/spip/spip.php?article28021>> Acesso em jan 23 de 2023.

SILVA, A. T. R. da; ALMEIDA, B. R. D. P. de; LIMA, L. J. R. da S. **Avanços e desafios na implementação da educação antirracista no Brasil.** SciELO Preprints, 2023. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.6830. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6830>. Acesso em: 30 set. 2023.

SILVÉRIO, Valter; MEDEIROS, Priscila Martins. **Ação afirmativa para negros e indígenas: um ensaio sobre a crise do discurso civilizacional e a reorientação nas políticas públicas de inclusão no Brasil.** In. SILVÉRIO, Valter; UNBENHAUM, Amélia Artes Sandra (org.). **Ações Afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação.** São Paulo: Cortez: Fundação Carlos Chagas, 2016. v. 2.



VALERO, Silvia. **Archivos del Primer Congreso de la Cultura Negra de las Américas: debate internacional, tensiones y consensos.** Esclavages & Post-esclavages. *Slaveries & Post-Slaveries*, n. 5, 2021.

WABGOU, Maguemati. **Movimiento social Afrocolombiano, negro, raizal y palenquero: El largo camino hacia la construcción de espacios comunes y alianzas estratégicas para la incidencia política en Colombia.** Univ. Nacional de Colombia, 2012.

Recibido em 30/09/2023

Aprovado em 06/01/2024